



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 037/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINDURI-MG, CNPJ 17.954.041/0001-10

1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo e acompanhamento para Administração Pública Municipal de Minduri/MG, na Gestão do Novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TRANSFEREGOV.BR com a única finalidade de acompanhar as demandas necessárias do município junto ao TransfereGov do Governo Federal. Na captação de recursos oriundos de convênios e contratos de repasses, originários de transferências de recursos, firmados entre o município de Minduri e o Governo Federal. Para o exercício de 2023, em conformidade com as exigências e os prazos previstos no edital para a realização deste procedimento de dispensa de licitação, recurso vinculado e em atendimento das Secretarias Municipais de Minduri-MG.

PERIODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 11/09/2023 até 14/09/2023

**HORÁRIO FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: até 8h do dia
14/09/2023**

E-MAIL PARA SER ENVIADO AS PROPOSTAS: licitacaominduri@gmail.com

LOCAL A SER ENTREGUE AS PROPOSTAS (OBS.: Se não for enviada por e-mail): Rua Penha, nº99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – Prefeitura Municipal de Minduri-MG.

**DATA E HORÁRIO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA:
14/09/2023 às 9h:00min**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LINK PARA ACESSO: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 037/2023
(Processo Administrativo n.º079/2023)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, por meio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

2

Período de envio das Propostas: 11/09/2023 à 14/09/2023.

Horário Final para envio das Propostas: até 8h do dia 14/09/2023.

Data e horário da fase de julgamento das propostas: 14/09/2023 às 9h00min

E-mail: licitacaominduri@gmail.com

Link: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>

Critério de Julgamento: menor preço total global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo e acompanhamento para Administração Pública Municipal de Minduri/MG, na Gestão do Novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TRANSFEREGOV.BR com a única finalidade de acompanhar as demandas necessárias do município junto ao TransfereGov do Governo Federal. Na captação de recursos oriundos de convênios e contratos de repasses, originários de transferências de recursos, firmados entre o município de Minduri e o Governo Federal. Para o exercício de 2023, em conformidade com as exigências e os prazos previstos no edital para a realização deste procedimento de dispensa de licitação, recurso vinculado e em atendimento das Secretarias Municipais de Minduri-MG, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

- 2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Envio de Propostas ao e-mail: licitacaominduri@gmail.com
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Site do Município: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>, Mural da Prefeitura Municipal, Jornal Regional de Grande Circulação (Jornal Panorama) e por outros meios que acham viáveis e correto a ser feita.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4. Todos os itens/serviços que constam neste aviso de Contratação Direta, a participação é exclusiva a



microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

- 2.5. Caso for de Exclusividade para o atendimento de participação no certame, Lei complementar 147/14 Art. 47 e 48. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
- 2.6. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar 147/14, a administração pública:
- 2.7. Deverá realizar processo de Contratação Direta destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: licitacaominduri@gmail.com, ou protocolado no setor, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No envio de sua proposta, o fornecedor deverá, também, encaminhar Declarações relativo às seguintes declarações **(Conforme consta no ANEXO V)**.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para



a contratação.

- 4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.3.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se e constando em ata a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO



EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento, tendo o mesmo o prazo máximo de 7 dias úteis para providenciar as documentações.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de documentação conforme anexo, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



5.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico.



6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 à 7.1.12.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.1 à 7.1.12 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.1 à 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia



7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2023:

8.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RECURSO
Administração e Finanças	2.02.00.04.122.0002.2.0011-339039	MUNICIPAL
Saúde	2.04.02.10.302.0000.2.0081-339039	MUNICIPAL
Educação e Cultura	2.03.02.12.361.0003.2.0016-339039	MUNICIPAL
Operações	2.05.01.15.122.0002.2.0040-339039	MUNICIPAL
Assistência Social	2.07.00.08.122.0011.2.0051-339039	MUNICIPAL

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.10.2. ANEXO II – Termo de Referência/Projeto Básico;

9.10.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

9.10.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

9.10.5. ANEXO V – Declaração Conjunta;

Minduri/MG, 11 de Setembro de 2023.

Ana Claudia Silva Rufino
Secretária de Saúde

Fernando Ferreira Rocha
Secretário de Operações

Denise Daniel Quirino
Secretária de Educação e Cultura

Sérgio Hannas Salim
Secretário de Administração e Finanças

Maira Ferreira Rocha
Gestora de Assistência Social



MINUTA DE ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** - deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, destinada as ME, EPP e EIRELI. A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios;
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (Dois) últimos exercícios sociais;
- 1.3.3 os documentos referidos na cláusula anterior (1.3.2.) limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos;
- 1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4 Habilitação técnica:

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 1.4.1 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 1.4.2 Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.
- 1.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.
- 1.4.4 O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretário Municipal de Operações;
- c) Secretária Municipal de Saúde;
- d) Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- e) Gestora Municipal de Assistência Social;
- f) Gabinete do Prefeito.

2. OBJETO DO ESTUDO

O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo e acompanhamento para Administração Pública Municipal de Minduri/MG, na Gestão do Novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TRANSFEREGOV.BR com a única finalidade de acompanhar as demandas necessárias do município junto ao TransfereGov para a captação de recursos oriundos de convênios e contratos de repasses, originários de transferências de recursos, firmados entre o município de Minduri e o Governo Federal, além do levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência. Conforme determina a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e posteriores atualizações.

3. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de estudos preliminares referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo e acompanhamento para Administração Pública Municipal de Minduri/MG, na Gestão do Novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TRANSFEREGOV.BR com a única finalidade de acompanhar as demandas necessárias do município junto ao TransfereGov na captação de recursos oriundos de convênios e contratos de repasses, originários de transferências de recursos, firmados entre o município de Minduri e o Governo Federal, para gerir e alimentar o Novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TRANSFEREGOV.BR, com os conhecimentos técnicos especializados, normativas e procedimentos necessários à liberação dos recursos dos convênios junto ao governo federal.

Logo, descrevemos abaixo as necessidades na captação de recursos e gerenciamento do TransfereGov.br para o amplo desenvolvimento do município em todas as demandas de captação junto ao Governo Federal. Justificam assim, a



necessidade de desenvolvimento e gerenciamento do novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TransfereGov.br.

O Município de Minduri/MG através da administração municipal, em face da necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em consultoria para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo e acompanhamento para Administração Pública Municipal de Minduri/MG, na Gestão do Novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TRANSFEREGOV.BR com a única finalidade de acompanhar as demandas necessárias do município junto ao TransfereGov do Governo Federal, na captação de recursos oriundos de convênios e contratos de repasses, originários de transferências de recursos, firmados entre o município de Minduri e o Governo Federal.

Diante das necessidades da prefeitura municipal de Minduri e suas secretarias, justifica a abertura do presente procedimento licitatório para manter os trabalhos administrativos e operacionais na captação de recursos federais, bem como, manter os serviços em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Considerando a singularidade dos serviços previamente apresentados, justifica-se a contratação de uma prestação de serviço técnicos especializados, sendo a elaboração e acompanhamento de todas as propostas e convênios junto ao novo TransfereGov.br, para fomentar a gestão e captação de recursos para o município de Minduri/MG.

A Captação de Recursos junto ao Governo Federal, tem se tornado de vital importância para manter e apoiar no uso crescente das demandas de captação de recursos, o aumento da produtividade e a agilidade no processo de decisão, em virtude dos recursos de captação de recursos que estão relacionados com diversos níveis de decisão de uma organização, dentre eles, o Estratégico.

O TransfereGov.br do governo federal, desempenha o principal papel para que a Prefeitura alcance os objetivos organizacionais e execute os seus processos de captação de recursos, o que requer a busca por uma gestão cada vez mais profissional e efetiva que assegure que os investimentos na área estejam sendo utilizados com mais eficácia, eficiências e efetividade.

O TransfereGov.br vem evoluindo de um posicionamento clássico de suporte aos municípios para o fornecimento de sistemas transacionais, manutenção, gerenciamento, de custo diante de bases de dados, para um lugar de desempenho e gerenciamento estratégico de ampla Captação de Recursos para o desenvolvimento do município, promovendo assim a Governança das melhores e modernas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do município e ao bem estar dos seus cidadãos; o que exige uma aplicação efetiva de todo novo painel do governo federal o TransfereGov.br e pressupõe a integração entre a estratégia de captação de recursos, alinhada aos objetivos estratégicos do município e da administração municipal.

Assim, para alcançar seus objetivos estratégicos, torna-se imprescindível que a Prefeitura mantenha o portal do TransfereGov.br em perfeitas condições operacionais e gerenciais, no intuito de alcançar a gestão e a governança de captação de



recursos, bem como planejar os investimentos necessários para o alcance dos objetivos estratégicos. Desta forma, para que possa implantar/aprimorar o modelo de Gerenciamento do TransfereGov.br, com base em propostas, convênios e contratos de repasses que visam orientar os processos de trabalho aos serviços prestados pela Prefeitura à sociedade, faz-se necessária a contratação de serviços de empresa especializada.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NAS FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO

Por se tratar de uma contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo e acompanhamento para Administração Pública Municipal de Minduri/MG, na Gestão do Novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TRANSFEREGOV.BR com a única finalidade de acompanhar as demandas necessárias do município junto ao TransfereGov na captação de recursos oriundos de convênios e contratos de repasses, originários de transferências de recursos, firmados entre o município de Minduri e o Governo Federal, não é uma ação que se encontra demonstrada nas ferramentas de planejamento do município, no entanto, em todas as secretarias há a previsão orçamentária para contratação de serviços de terceiro, pessoa jurídica, tanto que os gestores de cada pasta estão prevendo o gasto com esse objeto, como pode ser visto no quadro demonstrativo de despesas do orçamento municipal vigente.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

O desempenho das atividades conforme seus serviços afins e correlatos abaixo:

- Cadastrar, gerenciar propostas no TransfereGov.br;
- Supervisão, coordenação e orientação referente ao TransfereGov.br;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Gerenciamento dos convênios e contratos de repasse;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Elaboração de proposta, plano de trabalho no TransfereGov.br;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;



- Produção técnica especializada dos planos de trabalhos no TransfereGov.br;
- Condução de trabalho técnico;
- Supervisão, Gerenciamento e Condução de equipe do município em referência ao TransfereGov.br;
- Conhecimento e utilização do novo portal de sistemas integrados do governo federal o TransfereGOV.BR. no que se diz respeito, principalmente, no cadastramento de propostas, monitoramento, pagamentos por ordem bancária de transferências voluntárias - OBTV, relatórios e prestação de contas;
- Conhecimento às sistemáticas, portarias e outras regulamentações com critérios próprios para captação em cada ministério;
- Preenchimento de formulários online, Cadastros, Transferências Especiais, Transferências Fundo a Fundo, Transferências Discricionárias e Legais, Termo de Execução Descentralizada;
- Preenchimento e monitoramento de convênios com preenchimento e atualização de dados, ações e acompanhamento;
- Monitoramento das propostas, adequações, aprovação e posterior prestação de contas;
- Acompanhamento de audiências com ministros, secretários, diretores, técnicos e profissionais nos ministérios e outros;

As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do contratado para a prestação de serviços na sede da contratante.

Os serviços serão prestados, diretamente da sede da empresa e/ou no período de permanência na Prefeitura Municipal de Minduri, podendo interceder diretamente junto aos Ministérios, em Brasília.

As orientações e sugestões às secretarias municipais poderão ser enviadas via WhatsApp, telefone ou e-mail, ou repassadas pessoalmente durante o cumprimento do contrato.

Haverá um cumprimento de uma carga horária mínima de 30 horas com um profissional capacitado, para atender os itens do objeto que devem ser cumpridos sem prejuízo aos interesses do município. A capacitação do profissional deverá ser demonstrada através de curso de captação de recurso e/ou tempo de serviço da área.

A Proponente deve comprovar sua capacidade técnica por meio de:



- Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços técnicos na elaboração, execução e fiscalização de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios, emitido por ente federativo municipal, estadual ou federal.

Assim, além dos requisitos da contratação dispostos nesse estudo preliminar, se enquadrarão também as obrigações da previstas no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO

A estimativa do prazo para prestação dos serviços é de 04 (quatro) meses.

Especificação: Contratação de prestação de serviços especializados de apoio administrativo e acompanhamento para Administração Pública Municipal de Minduri, MG, na Gestão do Novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TransfereGov.Br com a única finalidade de acompanhar as demandas necessárias do município junto ao TransfereGov.Br.

Após a sua contratação, sendo a classificação do tipo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL, habilitação da empresa e o Julgamento da melhor proposta de preço será feito pela Comissão de Licitação de Minduri, MG.

Os recursos financeiros das despesas estão vinculados ao Gabinete do Prefeito. O transporte, locomoção, alimentação e todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da empresa contratada serão totalmente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora e contratada.

O pagamento pela execução da prestação dos serviços à empresa vencedora e contratada na licitação do objeto acima será em 04 (quatro) parcelas e pagas dentro da vigência do contrato celebrado entre as partes. A execução desta prestação dos serviços contratados será fiscalizada e acompanhada pelo responsável do setor de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Minduri/MG.

As quantidades a serem contratadas estão definidas, conforme a necessidade dentro do prazo de validade do presente documento. A planilha de pesquisa de preços destaca a estimativa do valor médio no valor de R\$ 57.095,00 (cinquenta e sete mil e noventa e cinco reais), acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores, visando abranger todas as secretarias. Por se tratar que um processo dispensa de licitação onde será julgado o menor valor.

As dotações encontram-se discriminadas no termo de referência.

7. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Foi realizado levantamento para identificar as soluções existentes no



mercado que atendam as condições estabelecidas de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com a possibilidade de apuração de preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo e acompanhamento para Administração Pública Municipal de Minduri/MG, na Gestão do Novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TRANSFEREGOV.BR com a única finalidade de acompanhar as demandas necessárias do município junto ao TransfereGov na captação de recursos oriundos de convênios e contratos de repasses, originários de transferências de recursos, firmados entre o município de Minduri e o Governo Federal, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Para subsidiar a administração Municipal de Minduri com a prestação de serviços técnicos especializados do portal Transferegov.br, de forma a gerenciar e propor novas propostas, convênios e contratos de repasses de captação de recursos; com o gerenciamento estratégico de ampla Captação de Recursos para o desenvolvimento do município, promovendo assim a Governança das melhores e modernas políticas públicas voltada ao desenvolvimento do município e ao bem estar dos seus cidadãos, o que exige uma aplicação efetiva de todo novo painel do governo federal o TransfereGov.br e pressupõe a integração entre a estratégia de captação de recursos, alinhada aos objetivos estratégicos do município e da administração municipal.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência direta de impactos ambientais, seguindo as orientações normativas que tratam de sustentabilidade em contratações públicas.

9. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS

Trata-se de aquisição de serviços especializados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DO PARCELAMENTO

Esta prestação de serviços é PARCELADA por um período de 4 (quatro) meses.

O Município de Minduri providenciará o **pagamento em 04 vezes dentro do prazo de vigência do contrato**, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura pela Prefeitura de Minduri/MG, mediante a prestação de serviços solicitada. A empresa



vencedora irá receber após ter assinado o Contrato e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a prestação de serviços realizada. As Notas Fiscais deverão serem encaminhadas a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços supra, se justifica uma vez que, técnica e economicamente, não se mostra aconselhável o seu parcelamento, sendo mais recomendável se realizada em um objeto único, em face das características dos serviços a serem prestados.

Embora o objeto da contratação contemple serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e planejamento das atividades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades no curso dos serviços.

Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou realizada a separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, decorrentes de gastos com a realização de processos licitatórios e da própria gestão de contratos apartados.

Desta feita, é de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas, havendo compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos serviços a serem desenvolvidos

Portanto, no caso concreto, entende-se que o parcelamento ou divisão em lotes, com a realização de trabalhos de apoio técnico por empresas distintas, dificultaria a busca por soluções integradas.

Com base no exposto, opta pelo não parcelamento do objeto, em razão das diversas questões técnicas atinentes à execução dos trabalhos, que recomendam, tanto pelo aspecto técnico quanto pelo econômico, a realização dos serviços por uma única empresa que deverá prestar os serviços de apoio de maneira integrada.

12. EVENTUAL INTERRUÇÃO CONTRATUAL

Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a sua realização, e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas nos contratos.

13. DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO



O quantitativo estimado neste processo de contratação tem como base na pesquisa de mercado é de R\$ 57.095,00 (cinquenta e sete mil e noventa e cinco reais), visando abranger as secretarias acima descritas. Por se tratar que um processo dispensa de licitação onde será julgado o menor valor.

As dotações encontram-se discriminadas no termo de referência.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Analisando a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo e acompanhamento para Administração Pública Municipal de Minduri/MG, na Gestão do Novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TRANSFEREGOV.BR com a única finalidade de acompanhar as demandas necessárias do município junto ao TransfereGov do Governo Federal na captação de recursos oriundos de convênios e contratos de repasses, originários de transferências de recursos, firmados entre o município de Minduri e o Governo Federal, para atender às necessidades da administração pública, considerando a demanda do município na qual vislumbra a sua necessidade e o valor a ser utilizado, concluímos que o processo é necessário e viável para a administração pública.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pelo funcionário capacitado indicado pelo Prefeito Municipal, o qual será o ponto focal da administração municipal junto a empresa pra solução e encaminhamento das questões necessárias e possíveis para o sucesso da contratação e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da presente contratação.

16. DA ANÁLISE DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
A não prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo	



e acompanhamento para Administração Pública Municipal de Minduri/MG, na Gestão do Novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TRANSFEREGOV.BR com a única finalidade de acompanhar as demandas necessárias do município junto ao TransfereGov do Governo Federal, na captação de recursos oriundos de convênios e contratos de repasses, originários de transferências de recursos, firmados entre o município de Minduri e o Governo Federal.

Ação Preventiva	Responsável
Compartilhamento e acompanhamento de informações e solicitações do Portal TransfereGov.br em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Ponto Focal da Administração Municipal de Minduri
Ação de Contingência	Responsável
- Substituir o ponto focal ou inclusão de novos membros junto ao ponto focal para o melhor planejamento que não estejam tendo rendimento.	Gabinete do Prefeito de Minduri
Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no andamento dos processos judiciais.	
Ação Preventiva	Responsável
Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta-resposta.	Agente da Contratação e Equipe de Apoio
Ação de Contingência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de	Agente da Contratação e



pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Equipe de Apoio
Risco 03 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Tesoureiro e Contador
Ação de Contingência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Tesoureiro e Contador

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

Para alcançar seus objetivos estratégicos, torna-se imprescindível que a Prefeitura mantenha o portal do TransfereGov.br em perfeitas condições operacionais e gerenciais, no intuito de alcançar a gestão e a governança de captação de recursos, bem como planejar os investimentos necessários para o alcance dos objetivos estratégicos. Desta forma, para que possa implantar/aprimorar o modelo de Gerenciamento do Transferegov.br, com base em propostas, convênios e contratos de repasses que visam orientar os processos de trabalho aos serviços prestados pela Prefeitura à sociedade, faz-se necessária a contratação de serviços de empresa especializada.

Ana Claudia Silva Rufino
Secretária de Saúde

Fernando Ferreira Rocha
Secretário de Operações



Denise Daniel Quirino
Secretária de Educação e Cultura

Sérgio Hannas Salim
Secretário de Administração e
Finanças

Maira Ferreira Rocha
Gestora de Assistência Social

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo e acompanhamento para Administração Pública Municipal de Minduri/MG, na Gestão do Novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TRANSFEREGOV.BR com a única finalidade de acompanhar as demandas necessárias do município junto ao TransfereGov do Governo Federal. Na captação de recursos oriundos de convênios e contratos de repasses, originários de transferências de recursos, firmados entre o município de Minduri e o Governo Federal. Para o exercício de 2023, em conformidade com as exigências e os prazos previstos no edital para a realização deste procedimento de dispensa de licitação, recurso vinculado e em atendimento das Secretarias Municipais de Minduri-MG.
- 1.2.** Critério de Julgamento das propostas: A classificação da proposta e Contratação será do Tipo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.

2. DA JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 2.1.** A contratação da prestação de serviços técnicos especializados tem como finalidade primordial auxiliar os servidores para atender ao contido na legislação



vigente, para a execução de Programas, Projetos e atividades de interesse deste Município, bem como alocação de que envolvam a transferência de recursos financeiros, através de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Termos de Ajuste, Termos e Adesão e instrumentos similares e programas, bem como, quando na elaboração e encaminhamento das propostas e projetos através do novo portal do governo federal o TransfereGOV.br, dos instrumentos acima mencionados ao Município de Minduri/MG. Também com o papel principal de orientar e auxiliar, enquanto a utilização dos recursos transferidos ao município de Minduri/MG.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- 3.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nos regulamentos para a prestação dos serviços, casos fortuitos ou força maior, respeitado o devido processo legal, bem como os defeitos decorrentes de uso indevido do serviço pelo usuário;
- 3.2.** Fornecer nome, endereço, telefone e e-mail da pessoa de contato credenciado pela mesma ou com autorização para intermediar eventuais necessidades do Município;
- 3.3.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas dos acessos contratados que causem prejuízos à Contratante, e tomando medidas cabíveis para a solução dos problemas.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 4.1.** Os serviços contratados e a sua total execução e toda a documentação exigida para a Prestação de Serviços do objeto constante neste certame de Dispensa de Licitação serão fornecidos e prestados pela empresa vencedora e contratada de conformidade com este edital de licitação às suas necessidades em 2023, que será solicitada pelo setor responsável.
- 4.2.** Todos os Serviços a serem executados e entregues pela empresa contratada na prefeitura deverão ser prestados, garantindo total cumprimento do objeto licitado e firmado entre as partes, não sendo admitido a entrega da prestação dos serviços pela empresa que não atendam às exigências constantes neste Edital de licitação, sob pena de não aceitação dos serviços prestados e desclassificação da empresa do certame em epígrafe, caso comprovado o não atendimento às exigências do objeto, não incidindo assim nenhum ônus ao Município de Minduri/MG independente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere a legislação vigente, com as despesas dos serviços que tenham que ser novamente reparados e executados conforme edital;
- 4.3.** A Prestação dos Serviços do objeto licitado deverão ser executados na sede da empresa contratada, bem como na sede da prefeitura municipal de Minduri/MG, de acordo com o cronograma de execução, estabelecido em conjunto pelo gabinete do prefeito e as secretarias municipais, e fornecido ao município de



- acordo com as necessidades e solicitação da administração municipal devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de Minduri/MG;
- 4.4.** A empresa vencedora deverá ter conhecimento e utilização do novo portal de sistemas integrados do governo federal o TransfereGOV.BR. no que se diz respeito, principalmente no cadastramento de propostas, monitoramento, pagamentos por ordem bancária de transferências voluntárias - OBTV, relatórios e prestação de contas;
 - 4.5.** Conhecimento às sistemáticas, portarias e outras regulamentações com critérios próprios para captação em cada ministério;
 - 4.6.** Preenchimento de formulários online, Cadastros, Transferências Especiais, Transferências Fundo a Fundo, Transferências Discricionárias e Legais, Termo de Execução Descentralizada;
 - 4.7.** Preenchimento e monitoramento de convênios com preenchimento e atualização de dados, ações e acompanhamento dos mesmos;
 - 4.8.** Monitoramento das propostas, adequações, aprovação e posterior prestação de contas;
 - 4.9.** Acompanhamento de audiências com ministros, secretários, diretores, técnicos e profissionais nos ministérios e outros;
 - 4.10.** As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do contratado para a prestação de serviços da sede da contratante;
 - 4.11.** Os serviços serão prestados, diretamente da sede da empresa e/ou no período de permanência na Prefeitura Municipal de Minduri, podendo interceder diretamente junto aos Ministérios, em Brasília;
 - 4.12.** As orientações e sugestões às secretarias municipais poderão ser enviadas via WhatsApp, telefone ou e-mail, ou repassadas pessoalmente durante o cumprimento do contrato;
 - 4.13.** Haverá um cumprimento de uma carga horária mínima de 30 horas semanais com um profissional capacitado, para atender os itens do objeto que devem ser cumpridos sem prejuízo aos interesses do município. A capacitação do profissional deverá ser demonstrada através de curso de captação de recurso e/ou tempo de serviço da área;
 - 4.14.** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário ou profissional que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal;
 - 4.15.** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria Municipal de Administração, ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Municipal;
 - 4.16.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
 - 4.17.** A garantia e qualidade da prestação dos serviços do objeto do presente instrumento será de inteira responsabilidade e risco da CONTRATADA, ocasião em que serão acompanhados e conferidos estes serviços pelo setor responsável e quaisquer divergências entre os serviços entregues e as especificações firmadas entre as partes no Contrato, no que tange qualidade, quantidade, paralização, lentidão e horário, implicarão em multa constante no contrato de prestação de serviços firmado, independentemente de qualquer pagamento a título de



indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere a legislação vigente.

- 4.18.** A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste ajuste sem a existência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação a horário de trabalho ou a chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, sendo que as despesas decorrentes de alimentação, transportes, combustíveis correrão por conta da Empresa CONTRATADA.

5. VALOR ESTIMADO:

- 5.1.** Valor Estimado para a Prestação de Serviços: R\$ 57.095,00 (Cinquenta e sete mil e noventa e cinco reais);
- 5.2.** Prazo da Prestação de Serviços: 4 (Quatro) meses;

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1.** O Município de Minduri providenciará o **pagamento em 04 vezes dentro do prazo de vigência do convenio**, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura pela Prefeitura de Minduri/MG, mediante a prestação de serviços solicitada. A empresa vencedora irá receber após ter assinado o Contrato e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a prestação de serviços realizada. As Notas Fiscais deverão serem encaminhadas a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional.
- 6.2.** O pagamento da prestação de serviços será realizado pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 6.3.** No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 6.4.** Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
- 6.5.** A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
- 6.6.** A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotações orçamentárias 2023:**



SECRETARIA	DOTAÇÃO	RECURSO
Administração e Finanças	2.02.00.04.122.0002.2.0011-339039	MUNICIPAL
Saúde	2.04.02.10.302.0000.2.0081-339039	MUNICIPAL
Educação e Cultura	2.03.02.12.361.0003.2.0016-339039	MUNICIPAL
Operações	2.05.01.15.122.0002.2.0040-339039	MUNICIPAL
Assistência Social	2.07.00.08.122.0011.2.0051-339039	MUNICIPAL

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

9.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.

10.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

10.4. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;

10.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;

10.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;



10.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**

11.2. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.

11.3. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.4. Advertência;

11.5. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

11.6. Multa.

11.7. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.7.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 15º (décimo quinto) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

11.7.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

11.7.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO, ou dê causa à sua rescisão ou infração.

11.8. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.9. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

11.11. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.

11.12. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.13. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.



11.15. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

13. BASE LEGAL

13.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as exigências deste Edital a qual em conformidade com a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização da Dispensa de Licitação, qual seja, a Lei Federal nº 14.133/2021, que assim estabelece em seu Art.75, Inciso II:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (Grifamos).

13.2. Considerando ainda, a regulamentação trazida pelo Decreto Federal nº 10.922/2021 que alterou os valores das modalidades de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 na forma abaixo:

O Decreto 11.317/2022, atualizou os valores estabelecidos na lei 14.133/2021 a partir de 01/01/2023, sendo as contratações diretas em razão de pequeno valor (art. 75, Inciso I e II da NLLC), passam a ter os seguintes valores respectivamente R\$ 114.416,65 e R\$ 57.208.33,

13.3. Sendo a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e atualizações posteriores, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento Público. O objeto da Dispensa Licitação e o valor orçado na requisição dos serviços enquadram o certame no artigo 75, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores nos termos do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

13.4. A empresa vencedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. O prazo de entrega dos serviços, será de acordo com a demanda do município e cronograma estabelecido pelo município e poderá ser estendido este prazo com a devida comunicação prévia da empresa contratada, conforme prazo estabelecido pelo sistema TransfereGOV.br, e comunicado ao responsável deste Município de Minduri/MG;



14. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1.** Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 14.2.** É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Cruzília-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.
- 14.3.** Requisitos Obrigatórios Mínimos: O referido contratado com a (empresa) vencedora neste certame deverá cumprir rigorosamente as especificações exigidas deste procedimento licitatório e deverá ser acompanhado, aceito e fiscalizado por um funcionário da administração e vinculado à prefeitura de Minduri/MG e que tal prestação dos serviços atendam totalmente os objetivos a serem atingidos através desta dispensa de licitação.
- 14.4.** O Instrumento Contratual será formalizado obedecendo as regras definidas no art. 89 ao 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5.** Fiscalização, atestação e aceitação: Será feita pelo funcionário vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Minduri-MG.
- 14.6.** Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência: Secretários Municipal de Educação e Cultura, Saúde, Operações, Administração e Finanças e Assistência Social.

Ana Claudia Silva Rufino
Secretária de Saúde

Fernando Ferreira Rocha
Secretário de Operações

Denise Daniel Quirino
Secretária de Educação e Cultura

Sérgio Hannas Salim
Secretário de Administração e Finanças

Maira Ferreira Rocha
Gestora de Assistência Social



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MINDURI-MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)

.....
E A
EMPRESA
.....

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo Sr. Edmir Geraldo Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e

o(a) inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº
sediado(a) na

....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU**

procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo e acompanhamento para Administração Pública Municipal de Minduri/MG, na Gestão do Novo Portal de Sistemas Integrados do Governo Federal o TRANSFEREGOV.BR com a única finalidade de acompanhar as demandas necessárias do município junto ao TransfereGov do Governo Federal. Na captação de recursos oriundos de convênios e contratos de repasses, originários de transferências de recursos, firmados entre o município de Minduri e o Governo Federal. Para o exercício de 2023, em conformidade com as exigências e os prazos previstos no edital para a realização deste procedimento de dispensa de licitação, recurso vinculado e em atendimento das Secretarias Municipais de Minduri-MG.

1.2. Critério de Julgamento das propostas: A classificação da proposta e Contratação será do Tipo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 meses (máximo de um ano) contados após a assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

5.1.

Valor Estimado para a Prestação de Serviços: R\$ 57.095,00 (Cinquenta e sete mil e noventa e cinco reais);

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A CONTRATADA, após todo o processo de recebimento dos serviços de cada etapa, tendo o engenheiro da prefeitura realizado e aprovado a medição, deverá enviar a Nota Fiscal dos serviços de acordo com o que foi atestado pelo Secretário Municipal de Saúde na medição apresentada pelo Engenheiro da Prefeitura. Qualquer pagamento somente será realizado com a Medição assinada pelo Engenheiro e pelo Secretário Municipal de Saúde.

5.2.2. A Prefeitura terá o prazo de 30 (trinta) dias para o realizar o pagamento, após o recebimentoda Nota Fiscal.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4. O Município de Minduri providenciará o **pagamento em 04 vezes dentro do prazo de vigência do convenio**, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura pela Prefeitura de Minduri/MG, mediante a prestação de serviços solicitada. A empresa vencedora irá receber após ter assinado o Contrato e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a prestação de serviços realizada. As Notas Fiscais deverão serem encaminhadas a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional.

5.5. O pagamento da prestação de serviços será realizado pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.



- 5.6. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 5.7. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
- 5.8. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.
- 5.9. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões..

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

7.1.9 meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.11 *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

i. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

ii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridades superior (art. 137, II);



- iii. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- iv. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- v. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- vi. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- vii. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sededo contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.2 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.5 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.7 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis



anos, excetona condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art 116, parágrafo único).

8.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres



da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

51

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 A obra terá garantia de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:**
- (1) moratória de 1% dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (a) *O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.1.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.1.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *podará a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.6 . A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.7 . Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo



para alteração subjetiva.

10 termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RECURSO
Administração e Finanças	2.02.00.04.122.0002.2.0011-339039	MUNICIPAL
Saúde	2.04.02.10.302.0000.2.0081-339039	MUNICIPAL
Educação e Cultura	2.03.02.12.361.0003.2.0016-339039	MUNICIPAL
Operações	2.05.01.15.122.0002.2.0040-339039	MUNICIPAL
Assistência Social	2.07.00.08.122.0011.2.0051-339039	MUNICIPAL

13.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Minduri – MG, de..... de 2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Nome:CPF:*

2- *Nome:CPF*



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

- que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021.](#)
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição;](#)
- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#) a) É beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de _____ (EPP - Empresa de Pequeno Porte / ME - Micro empresa ou SCE - Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e b) Não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Minduri - MG, quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2023

Assinatura do Representante Legal da Empresa